



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.100

De 11/05/98

“Autoriza o Município a proceder repasse de recursos a entidades e organizações de Assistência Social”.

O povo do Município de Pedralva por seus representantes aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

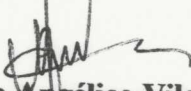
Art. 1º - Fica o Poder Executivo através do Fundo Municipal de Assistência Social autorizado a proceder o repasse direto de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social e Fundo Estadual de Assistência Social concedidos mediante lei específica federal ou estadual a entidades e organizações de assistência social registradas no Conselho Nacional de Assistência Social e inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - O repasse dos recursos de que trata este artigo será efetivado através da assinatura de convênio entre o órgão público municipal e a entidade beneficiária.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 15 de maio de 1998.


Dailton de Paula e Silva
Prefeito Municipal


Maria Angélica Vilela
Secretária